

# ***MACRO PROCESSO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO***

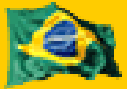
***25 de junho de 2009***

***P***

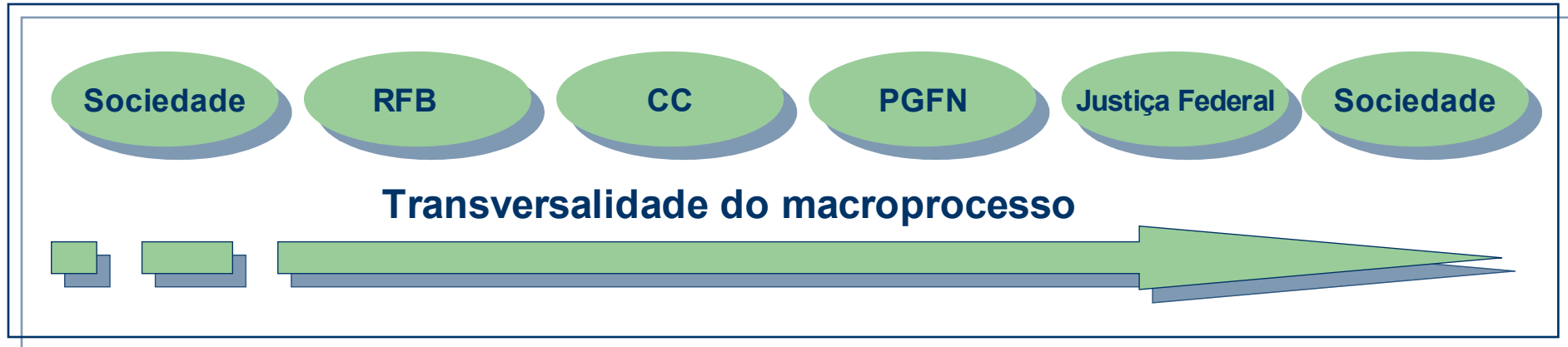


## Causas da instabilidade jurídica e do conflito

- ⇒ Burocracia rígida, segmentada e incomunicável
- ⇒ Legislação complexa (característica do processo democrático)
- ⇒ Morosidade na pacificação de conflitos, solução de pendências e fixação de orientações estáveis
  
- ◆ Necessidade construção de novas bases e canais de interação capazes de afirmar o “compliance”.
  
- ◆ Estabilidade Jurídica:
  - 99% de complaince e 1% de enforcement; ou
  - complaince, compliance e enforcement



# MACROPROCESSO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



uma estratégia de integração da  
Administração Tributária



# Integrar. Por quê?

## As organizações:

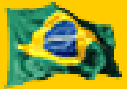
- **possuem objetivos e interesses comuns ou complementares - interdependência**
- **mantém relações relativamente estáveis, de natureza não hierárquica**



## **Integrar. Para quê?**

**Atividades e projetos alinhados em direção a um objetivo comum, o desempenho dos processos, assegurando:**

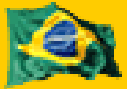
- interesses da administração**
- necessidades do contribuinte**



**Sief-Dau:** Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa da União, (Inscrição, encaminhamento para Ajuizamento e para Cobrança Judicial).

**Cobrança Integrada:** Tratamento da cobrança dos créditos públicos (tributário e não tributário) no âmbito das cobranças administrativas e executivas das Procuradorias.

**Atendimento Integrado ao Contribuinte:** Proporciona acesso central ao contribuinte às informações relativas a sua situação fiscal, permitindo uma resposta mais ágil a solução de eventuais pendências ou orientações de procedimentos a serem observados.



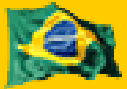
**Ambiente de Pagamentos:** Permite a geração, impressão, armazenamento e consulta de todos os documentos de arrecadação de receitas federais.

**Trata Decisão:** Aplicação de decisões administrativas e judiciais no âmbito da cobrança administrativa e executiva.

**Parcelamento Parametrizado:** Cadastrar, conceder e controlar, de forma parametrizada, os parcelamentos dos créditos públicos no âmbito da cobrança amigável, administrativa e executiva.



# Diagnóstico



## Ineficiência do atual modelo de cobrança

- **Duração média do processo tributário:**
  - Fase administrativa = 4 anos
  - Fase judicial = 12 anos
  
- **Alta Concentração de :**
  - Grandes valores em pequeno número de devedores;
  - Grande número de devedores com baixos valores;
  - Grandes débitos não inscritos.



# Estoque de Créditos da União (visão geral)

Posição 30 de abril de 2007

Créditos Tributários	Inscritos na Dívida Ativa	R\$ 624 Bilhões
	Não-Inscritos na Dívida Ativa	R\$ 649 Bilhões
Créditos Não-Tributários		R\$ 43 Bilhões
<b>Valor Total dos Créditos da União</b>		<b>R\$ 1.316 Bilhões</b>
Baixo recebimento	Cobrança judicial (em 2007)	<b>R\$ 3 Bilhões</b>
	Depósito judicial(em 2007)	<b>R\$ 10 Bilhões</b>
Elevada Quantidade de Processos		<b>11,6 milhões</b>



## PGFN: Dívida Ativa

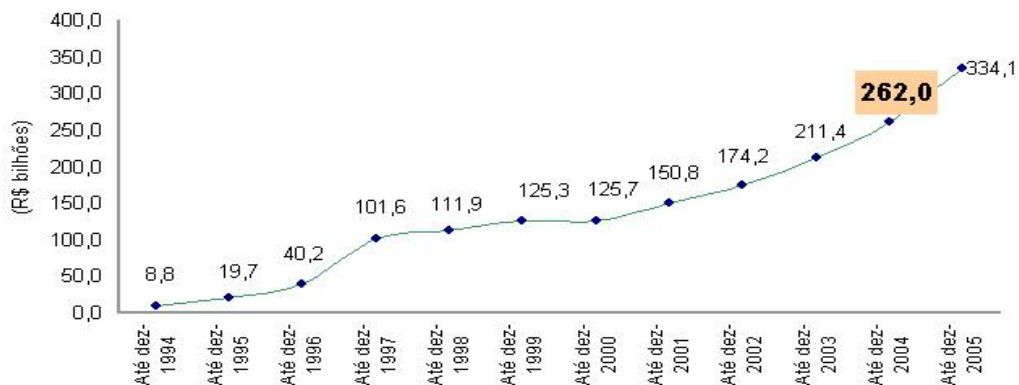
### ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

(R\$ 1,00)

ANOS	AJUIZADAS	NÃO AJUIZADAS	TOTAL
ATÉ DEZ/1994	6.371.915.289	2.387.182.209	8.759.097.498
ATÉ DEZ/1995	16.971.368.065	2.753.328.130	19.724.696.194
ATÉ DEZ/1996	37.915.097.984	2.274.781.977	40.189.879.960
ATÉ DEZ/1997	57.810.156.461	43.837.552.381	101.647.708.842
ATÉ DEZ/1998	105.760.809.366	6.114.610.219	111.875.419.585
ATÉ DEZ/1999	107.348.052.648	17.938.729.699	125.286.782.347
ATÉ DEZ/2000	114.129.083.962	11.551.260.390	125.680.344.352
ATÉ DEZ/2001	123.947.873.713	26.880.257.518	150.828.131.231
ATÉ DEZ/2002	158.460.044.613	15.715.242.974	174.175.287.586
ATÉ DEZ/2003	192.951.792.078	18.407.565.567	211.359.357.645
ATÉ DEZ/2004	237.027.915.612	24.930.437.353	261.958.352.965
<b>ATÉ DEZ/2005</b>	<b>295.947.017.219</b>	<b>38.186.118.370</b>	<b>334.133.135.590</b>

Dívida Ativa - Estoque Total

Fonte: PGFN - Relatório de Gestão 2005





## Quadro da Execução Fiscal do Estados

	Ano	Feitos EF distribuídos	Feitos EF finalizados	Saldo	Saldo/Estoque no início do ano (%)
SP <sup>(1)</sup>	2001	1.327.078	360.656	966.422	N/D
	2002	1.532.474	401.751	1.130.723	20,1
	2003	1.562.817	398.133	1.164.684	21,7
	2004	1.358.654	358.344	1.000.310	16,8
	2005	1.659.426	442.939	1.216.487	18,2
RJ <sup>(2)</sup>	2001	138.869	N/D	N/D	N/D
	2002	375.898	N.D	N/D	N/D
	2003	426.249	27.299	398.950	22,6
	2004	443.398	34.018	409.380	19,5
	2005	658.026	79.462	578.564	23,4
RS <sup>(3)</sup>	2001	74.219	6.184	68.035	N/D
	2002	127.703	21.604	106.099	34,6
	2003	150.468	40.507	109.961	26,6
	2004	103.187	67.401	35.786	6,8
	2005	144.223	69.523	74.700	13,4

(1) Fonte: *site* do TJ-SP para a primeira instância (<http://portal.tj.sp.gov.br/>). Acesso em 23 ago 2006. Inclui execução fiscal municipal e exclui ações de segunda instância.

(2) Fonte: TJ-RJ – DEIGE (Departamento de Informações Gerenciais). Inclui execução fiscal municipal e exclui ações de segunda instância.

(3) Fonte: Corregedoria-Geral do TJ/RS (Ofício nº 317/06, Processo 21169-0300/06-7). Inclui execução fiscal municipal e exclui ações de segunda instância.



## Quadro da Execução Fiscal do Estados

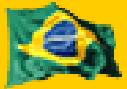
Fonte	Ano	Total de ações em tramitação	Execuções fiscais em tramitação <sup>(1)</sup>	Proporção
TJ-SP <sup>(2)</sup>	2001	10.290.825	5.619.950	54,6%
	2002	10.442.324	5.355.542	51,3%
	2003	11.747.103	5.967.490	50,8%
	2004	13.403.469	6.667.014	49,7%
	2005	14.807.087	7.557.319	51,0%
TJ-RJ <sup>(3)</sup>	2001	3.176.100	1.416.760	44,6%
	2002	3.696.690	1.764.214	47,7%
	2003	4.270.270	2.103.553	49,3%
	2004	4.886.023	2.472.940	50,6%
	2005	5.304.183	2.971.291	56,0%
TJ-RS <sup>(4)</sup>	2001	1.240.614	307.026	24,7%
	2002	1.633.879	413.125	25,3%
	2003	2.088.352	523.086	25,0%
	2004	2.297.188	558.872	24,3%
	2005	2.545.112	633.572	24,9%
Justiça Federal – INSS	2006 (1º trim.)	6.704.357	276.529	4,1%
Justiça Federal – União	2006 (1º trim.)	6.704.357	1.532.071	22,9%
Justiça Federal – Total	2006 (1º trim.)	6.704.357	2.468.596	36,8%

(1) Total inclui ações municipais, estaduais e, residualmente, federais e exclui 2ª instância.

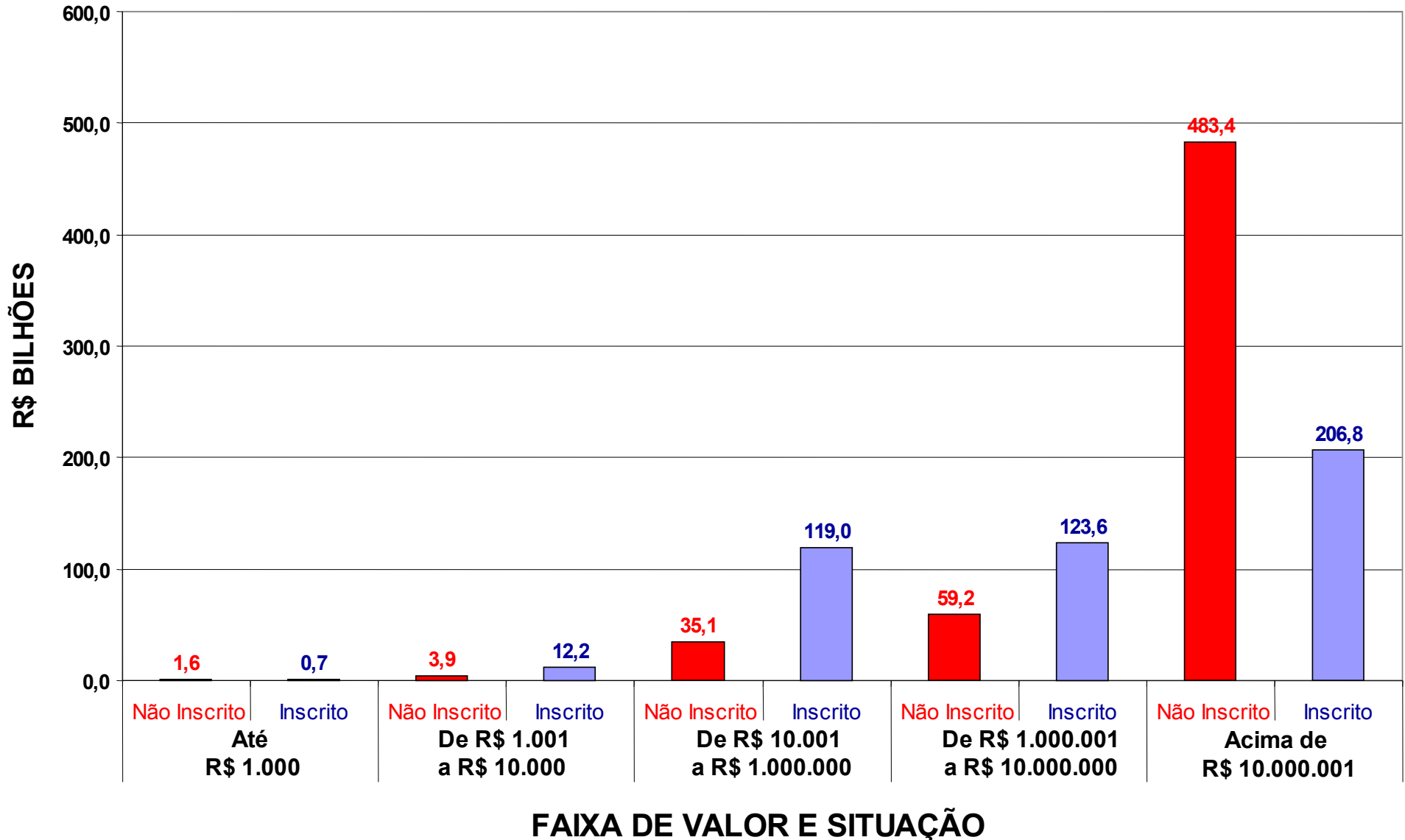
(2) Fonte: TJ-SP (<http://portal.tj.sp.gov.br/>, acesso em 23 ago 2006).

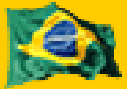
(3) Fonte: TJ-RJ – DEIGE (Departamento de Informações Gerenciais).

(4) Fonte: Corregedoria-Geral do TJ/RS (Ofício nº 317/06, Processo 21169-0300/06-7).

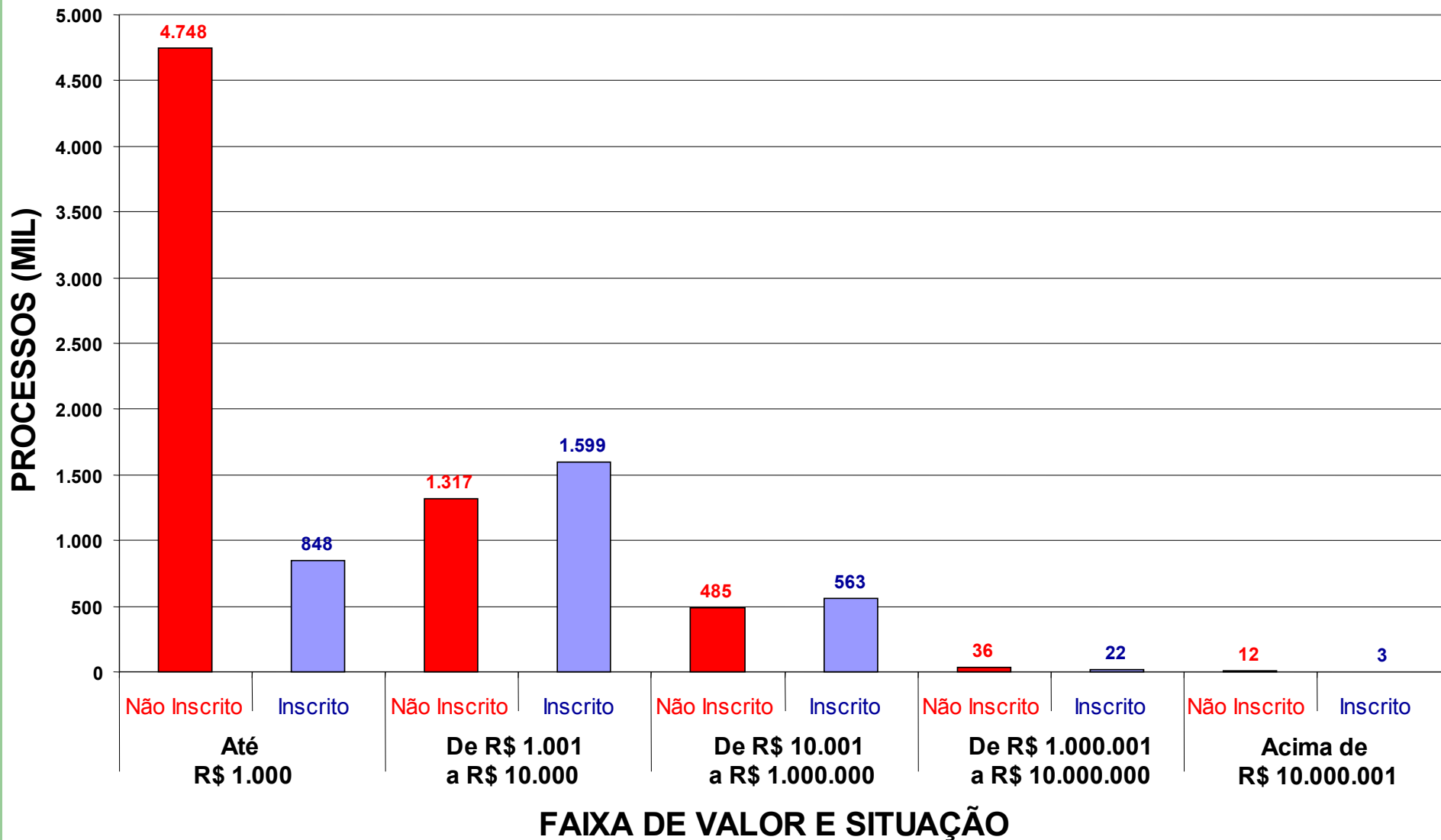


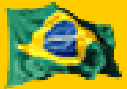
# CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POR FAIXA DE VALOR E SITUAÇÃO





# PROCESSOS TRIBUTÁRIOS POR FAIXA DE VALOR E SITUAÇÃO



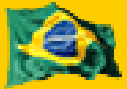


## **DIRETRIZES**

- 1. Reduzir os custos de administração do sistema de cobrança**
- 2. Estimular o pagamento ou o parcelamento de créditos**
- 3. Reduzir litígios e a criação de passivos por demandas em excesso no contencioso administrativo ou judicial**

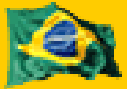


# Mudanças Institucionais

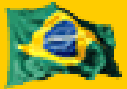


## □ **Extinção de débitos antigos e de pequeno valor:**

- **valor total até R\$ 10.000,00, em 31/12/2007, vencidos há 5 anos ou mais;**
- **Eliminação de 2,1 milhões de processos (18,1% do total)**
- **“Baixa” de R\$ 3.632 milhões (menos de 0,28% do total dos créditos)**



- ❑ Contratação de instituições financeiras oficiais para cobrança amigável de créditos, inscritos em Dívida Ativa, de pequeno valor (até R\$ 10.000,00):
  - Flexibilidade do prazo de pagamento, conforme a capacidade econômica do contribuinte;
  - Facilidade ao devedor para pagamento do crédito fiscal, pela ampla capilaridade das instituições financeiras oficiais;
  - Atualização periódica do limite de “pequeno valor” pelo Ministro de Estado da Fazenda.

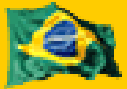


- **Transação:** *acordo em que as partes, mediante concessões mútuas resolvem ou previnem litígios.*
- Realização imediata de créditos tributários, sem os altos custos do processo judicial;
- Redução da sobrecarga nas instâncias administrativas e judiciais.
- Hipóteses:
  - Transação Judicial
  - Recuperação Tributária
  - Transação em Insolvência ou Falência
  - Transação por adesão
  - Consulta Especial
  - Ajustamento de Conduta



## ❑ **Projeto de Lei de Execução Fiscal**

- **Transferência, para o âmbito administrativo, dos atos preparatórios da execução fiscal** (construção provisória de bens, notificação administrativa do contribuinte, exceção de pré-executividade administrativa).
- **Instituição do Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes (SNIPC)**, mediante integração e colaboração com Estados e Municípios (CF, 37, XXII).
- **Concentração de todas as execuções fiscais e ações em matéria tributária em Varas Especializadas da Justiça Federal.**



## □ **Unificação dos órgãos de Julgamento de Segunda Instância Administrativa:**

### **1 Conselho de Recursos Administrativos Fiscais**

- Agilidade de julgamento na esfera administrativa;
- Centralização de decisões;
- Unificação e padronização de processos e sistemas;
- Melhor adequação da estrutura e dos cargos;
- Eliminação da superposição de atividades.



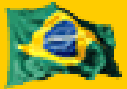
# Redução progressiva dos encargos legais:

**ENCARGO LEGAL** = Acréscimo de 20% sobre o valor consolidado, no momento da inscrição do Crédito em Dívida Ativa

ATUAL		NOVO MODELO		
10%	Se pago antes da remessa da certidão para ajuizamento da ação fiscal	Se até 60 dias, da expedição da comunicação de cobrança administrativa	Quitado	0%
			Garantia Integral por depósito, fiança bancária ou seguro-garantia	0%
			Garantia Integral por bens espontaneamente indicados pelo devedor	5%
		Se na fase de cobrança administrativa ou até 30 após a citação válida	Quitado	5%
			Garantia Integral por depósito, fiança bancária ou seguro-garantia	5%
			Garantia Integral por bens espontaneamente indicados pelo devedor	10%



- ❑ **Análise e qualificação dos créditos, visando a cobrança de créditos viáveis ou baixa dos créditos incobráveis.**
- ❑ Possibilidade de oferta de **garantias extrajudiciais** a créditos inscritos em Dívida Ativa da União na esfera administrativa (antes do início da execução fiscal judicial).
- ❑ Pagamento de créditos públicos mediante **leilão administrativo de bens e dação em pagamento.**
- ❑ Definição de critérios para adjudicação de bens, móveis e imóveis, penhorados em ações judiciais



## **Instrumentos legais (5 Anteprojeto)**

### **1. Transação em Matéria Tributária**

- Dispõe sobre transação e outras alternativas para solução de controvérsias tributárias

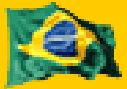
### **2. Mecanismos de Cobrança dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa da União**

- Garantias extrajudiciais
- Oferta de bens imóveis em pagamento
- Parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor

### **3. Execução Fiscal**

- Dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências

### **4. Alteração e acréscimos no Código Tributário Nacional**



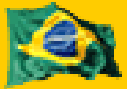
## Instrumentos legais

### 1. **Lei 11.941, de 2009, (conversão da Medida Provisória 449) :**

- contencioso tributário;
- parcelamento ordinário de débitos tributários;
- remissão de dívidas de até R\$ 10 mil com mais de cinco anos;
- consulta tributária;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- unificação dos Conselho de Contribuintes;
- Cobrança amigável mediante instituição financeira oficial;
- harmonização de legislação previdenciária e dos demais tributos administrados pela RFB.

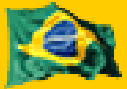


# Transação Tributária



## **Modernização da Administração Fiscal Brasileira**

- ⇒ Transparência
  - ⇒ Celeridade
- ⇒ Desburocratização
  - ⇒ Eficiência
- ⇒ Nova Relação Administração/Contribuintes



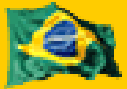
## **Modalidades de Transação**

- ⇒ Transação em Processo Judicial
- ⇒ Transação em Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Falência
- ⇒ Transação por Recuperação Tributária
- ⇒ Transação Administrativa por Adesão
- ⇒ Consulta Especial



## Natureza e Objetivo da Lei de Transação

- ⇒ Composição de Conflitos ou Terminação de Litígios para Extinção do Crédito Tributário, nos próprios termos do CTN (arts. 156, III e 171) (art. 1º, *caput*, LGT)
- ⇒ A transação é ato jurídico que se aperfeiçoa e extingue o crédito tributário após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas (art. 23, § 3º, I, LGT)



## Discrecionalidade da Fazenda Pública

- ⇒ Em qualquer das modalidades de transação a Fazenda Nacional poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecida a lei de regência, transigir, sempre que motivadamente entender que atende ao *interesse público*. (parágrafo único do art. 1º, LGT)
- ⇒ Nas transações previamente aprovadas pela CGTC tem-se autorização para que o Procurador concilie, transija ou desista, por referência expressa ao art. 10 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 (§ 2º do art. 4º da LGT).



## **CÂMARA GERAL DE TRANSAÇÃO E CONCILIAÇÃO (CGTC)**

- ⇒ Vinculada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e presidida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou por Procurador da Fazenda Nacional por ele indicado (Art. 46 da LGT)
- ⇒ Órgão colegiado com atribuição de deliberar sobre autorização e disciplinamento para celebração de transação (art. 49, § 5º da LGT)



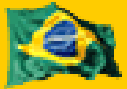
## Requisitos Obrigatórios da Decisão da CGTC (art. 47 LGT)

- ⇒ Forma escrita e qualificação das partes
- ⇒ Relatório, com resumo do litígio, demonstrativo do crédito consolidado, montante da renúncia (se houver), descrição do procedimento adotado, concessões e ajustes propostos
- ⇒ Decisão com todos os fundamentos, de fato e de direito, motivações, condições para cumprimento do acordo, incluindo-se as condições econômico-financeiras consideradas, compromissos para a extinção do crédito, responsabilidade das partes no eventual descumprimento do acordo



## **Requisitos da Motivação (art. 47, parágrafo único, LGT)**

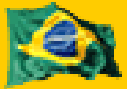
- ⇒ Clareza, congruência com as situações objetivas do proponente, com eventual declaração de concordância com pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que serão consideradas como parte integrante do termo de transação



## **Transação em processo judicial**

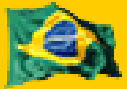
### **Objeto**

⇒ Litígio entre as partes, como definido no pedido inicial, cuja solução, para matéria de fato ou de direito, que poderá ser alcançada inclusive mediante a consideração de elementos não constantes no processo judicial (art. 30 da LGT); Pode-se incluir a matéria do litígio, bem como assuntos relacionados ou conexos (§ 3º do art. 30 da LGT).



## **Transação em processo judicial Admissibilidade e Vedação**

- ⇒ Créditos tributários devidamente constituídos por lançamento por homologação ou de ofício; em qualquer fase do processo judicial, antes do despacho da admissibilidade de RE e Resp, interposto pela Fazenda Nacional (art. 30, § 1º, I e II, da LGT).
- ⇒ Na execução fiscal em curso, a transação pode ser feita até o julgamento em primeira instância dos embargos ou, na inexistência de embargos, na designação da data do leilão (art. 30, § 1º, III, a e b, da LGT).
- ⇒ Vedação: a transação em processo judicial não poderá ocorrer em ações mandamentais ou em ações cautelares (art. 30, § 5º, da LGT).



## **Transação na insolvência, falência ou recuperação judicial (art. 32 da LGT)**

⇒ A Fazenda Nacional propõe a transação, nos termos de resolução da CGTC, nos casos de insolvência civil (art. 955 do CC e arts. 748 e ss. do CPC), falência do empresário ou sociedade (arts. 75 e 76 da Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).



## **Transação por Recuperação Tributária**

- ⇒ Viabilizar a superação da situação transitória da crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e o interesse público relativo à percepção de tributos, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 35 da LGT).



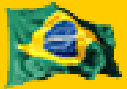
## **Transação por Recuperação Tributária**

⇒ A quem não se aplica a transação por recuperação tributária (art. 35 da LGT): Pessoas jurídicas que podem requerer recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005), bem como as instituições financeiras (públicas ou privadas), cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de plano de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores (Lei nº 11.101/2005, art. 2º, II).



## Transação Administrativa por Adesão

- ⇒ Requisitos: Autorização do Ministro da Fazenda e do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência do STF e dos tribunais superiores ou previsão em lei específica (art. 43, I e II, da LGT).
- ⇒ Resolução Administrativa de Adesão: disciplina todos os requisitos e condições para que os interessados possam habilitar-se e aderir a seus termos, tem efeitos gerais e aplica-se a todos os casos idênticos e que tempestivamente sejam habilitados, ainda quando suficiente apenas para solução parcial dos litígios (art. 43, § 2º, da LGT).



## **O Novo Processo de Consulta- Alterações na Lei nº 9.430, de 1996**

- ⇒ Consulta Especial: Objetiva dirimir conflitos ou imprecisões, quanto à aplicação da lei tributária federal. Pode ser proposta por representante da administração pública estadual, distrital ou municipal, inclusive autarquias e fundações, confederação sindical ou entidade de classe, bem como outros proponentes definidos em ato do Poder Executivo (art. 55 da LGT).
- ⇒ Requisitos: pertinência temática direta com a atividade, setor, objeto social e competência institucional do consulente; a competência para solucionar a consulta é de órgão central da SRFB, ouvida a PGFN (art. 55 da LGT).